



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024
FORMA ELETRÔNICA

1) PRÊAMBULO

1.1 A Câmara Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 83.536.854/0001-14, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**:

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, I, § 7º e art. 95, § 2º.
- b) Projeto de Resolução 28/2024.

3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS E ABERTURA DA SESSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem possa interessar, que fará realizar a dispensa de licitação, sob a forma Eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do tipo **Menor preço por lote**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 009/2024, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 13/06/2024

HORÁRIO LIMITE: Até 08h30min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 13/06/2024

HORÁRIO: às 09h00min

HORÁRIO MÁXIMO DA DISPUTA: 06h00 min a contar da abertura da sessão.

4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. Menor preço por lote.



5) DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

5.1 Considerando que a legislação legal não traz em seu escopo prazos ou a possibilidade da realização de esclarecimentos e pedidos de impugnações inerentes aos processos de contratação direta, a Câmara Municipal definiu que:

I) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até 24 horas anteriormente a realização do certame;

II) Não serão aceitos pedidos de impugnação, haja vista que a dispensa de licitação trata de objetos de menor complexidade ou de valores abaixo do limite legal, definidos como de baixo custo, não sendo instrumento eficaz a celeridade exigida dos processos de compra, trazendo morosidade desnecessária para a Administração.

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

6.1. Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de recarga e reteste dos extintores acondicionados nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC. Além da aquisição e readequação das 04 (quatro) mangueiras de combate a incêndio ora instaladas na sede do legislativo municipal, em consonância com a Norma ABNT NBR 12779, a qual versa acerca da inspeção, manutenção e cuidados junto as mangueiras de incêndio.

6.2 As quantias foram estimadas durante as diligências realizadas junto a fornecedores locais com o intuito de verificar quais seriam os produtos e serviços a serem adquiridos, haja vista a necessidade de lastrear a demanda ora solicitada.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA E RETESTE DE EXTINTOR DE GÁS CARBONICO CO2, NBR- 11716, PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 5B.	08 UND.	R\$	R\$
02	RECARGA DE EXTINTOR DE	01	R\$	R\$



	GÁS CARBONICO CO2, NBR-11716, PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 5B.	UND.		
03	RECARGA E RETESTE DE EXTINTOR DE PÓ PRESSURIZADO PORTÁTIL, NBR – 15808, CONTENDO O PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 20B.	11 UND.	R\$	R\$

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANGUEIRA DE INCÊNCIO TIPO 2 X 15MT X 1.1/2"	04 UND.	R\$	R\$

6.3 Justifica-se a escolha da métrica para a realização do certame através de lotes em detrimento da execução via itens, visto que a administração incorreria em prejuízo na economia de escala e na gestão do contrato, em decorrência da perda da sinergia da mão-de-obra na execução dos serviços, além de ser passível a ocorrência da morosidade na demanda em apreço, em consonância com o Acórdão 5301/2013 do TCU.

7) DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal após a entrega do material ou conclusão dos serviços em até 10 (dez) dias úteis.

8) DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Para os fins de prazos abaixo estipulados, a contratada será contratada no dia da adjudicação e homologação do presente certame para aceitar a nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



8.2 contratada deverá realizar a entrega das mangueiras (item 01 do lote 02) em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da nota de empenho.

8.3 A contratada deverá realizar as recargas e retestes dos extintores de incêndio (itens 01, 02 e 03 do lote 01) em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

8.4 A contratada para a prestação dos serviços inerentes aos itens 01, 02 e 03 do lote 01, deverá fornecer extintores de incêndio aptos a substituir os pertencentes ao legislativo municipal durante o período em que estejam em posse dos aludidos itens.

8.5 A definição do lapso temporal para a realização dos serviços fora definida com base no princípio da supremacia do interesse público, haja vista que a administração não pode ficar desassistida de itens de primordial importância a conservação do patrimônio público, não sendo permitida a alteração dos prazos acima expostos.

9) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta compra direta correrão por conta:

- 33390300000000000000 – Material de consumo.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1455.
- Vínculo: 150070000100.

- 33390390000000000000 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1459.
- Vínculo: 150070000100.

10) DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal após a entrega do material ou conclusão dos serviços em até 10 (dez) dias úteis.

11) DAS OBRIGAÇÕES



- I- A contratação será solicitada mediante emissão de autorização de fornecimento/ordem de serviço e emissão da nota de empenho.
- II- O objeto deverá atender as especificações da descrição, atentando aos parâmetros de qualidade em conformidade com os órgãos reguladores.
- III- A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais em consonância com a legislação vigente.
- IV- A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato.
- V- A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação.
- VI- A contratada deverá fornecer os objetos e prestar os serviços afetos a presente contratação nos prazos previamente acordados entre as partes, e, caso não o faça, será responsabilizada a reparar os danos as suas expensas.

12) DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação no presente certame.

13) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I - O contratado concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O contratado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - O contratado interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o contratado;
- V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive frete;
- VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI- Conforme o disposto no art. 98 da Resolução nº 28/2024, a contratação será procedida somente com microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, naquilo que couber.

a) Será estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 98 da Resolução nº 28/2024.

XII- O órgão contratante será o responsável pela aferição do enquadramento da empresa dentro da Lei Complementar nº 123/2006.

14) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

15) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá compreender a integralidade dos custos para



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o art. 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

V - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VI - Será desclassificada a proposta vencedora que, conforme a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Vereadores;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

VIII - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos



encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

IX - O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

X - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XI - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto;

XII - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XIII - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

16) HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão conferidos pelo Agente de Contratação após a verificação do fornecedor mais bem classificado;

II - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do



item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

VII - Os documentos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado, sendo a proposta vencedora, devem ser verificados no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Administração Municipal, mas na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

VIII – Os licitantes deverão apresentar:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do licitante;

c) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do licitante;

d) Prova de regularidade de situação para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente à sede ou domicílio da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



17) ENCERRADO O JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário deverá ser contratado imediatamente, assinando o contrato no dia da adjudicação, no momento de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento afeto a contratação em tela.

19) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):



- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- b) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
Advertência (art. 156, § 2º).
- Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). Multa de 20% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3º). Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bento do Sul/SC pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). II III IV V VI VII
- Obs. 3: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2:



Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). VIII IX X XI XII.

Obs. 4: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º 3), na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva



da Presidente da Câmara de Vereadores;

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

III) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme versa o art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021.

IV) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

V) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme exposto através do art. 159 do diploma legal.

VI) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, em consonância ao art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

VII) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os



dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

VIII) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

IX) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 162, parágrafo único.

X) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São Bento do Sul/SC, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI) Nos casos de sanções mais gravosas, as quais deverão ser aferidas pela administração, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável nos termos do art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

20) DISPOSIÇÕES FINAIS

I) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Câmara Municipal de São Bento do Sul, site:



<https://www.saobentodosul.sc.leg.br/>

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

III - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

IV - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e da resolução 28/2024 da Câmara Municipal de Vereadores, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

V - Integram este Aviso de Contratação Direta, todos os eventuais documentos colacionados ao processo em tela, impossibilitando os concorrentes de alegar desconhecimento de qualquer um destes.

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Bento do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Sul, 06 de junho de 2024

Djoni Cleber Pinheiro

Agente de Contratação – Portaria n. 009/2024

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO



Nome da Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	CNPJ:
E-mail:	

Solicitamos cotação de preço para os itens abaixo descritos

DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO

Item	Descrição	Marca	Qtde	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	RECARGA E RETESTE DE EXTINTOR DE GÁS CARBONICO CO2, NBR- 11716, PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 5B.		08 UND.		
02	RECARGA DE EXTINTOR DE GÁS CARBONICO CO2, NBR- 11716, PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 5B.		01 UND.		
03	RECARGA E RETESTE DE EXTINTOR DE PÓ PRESSURIZADO PORTÁTIL, NBR – 15808, CONTENDO O PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 20B.		11 UND.		
04	MANGUEIRA DE INCÊNCIO TIPO 2 x 15mt x 1.1/2"		04 UND.		
				TOTAL:	

Prazo de entrega/execução: Definido através do Aviso de Contratação Direta.

Orçamento válido por:

O frete deverá e demais tributos deverão estar inclusos no valor dos produtos.

O pagamento é realizado até o 10º dia útil após a entrega do material e prestação do serviço, favor encaminhar esta cotação para o e-mail: compras@saobentodosul.sc.leg.br

Orçamentista: _____

Data do Orçamento:

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação do serviço de recarga e reteste dos extintores acondicionados nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC. Além da aquisição e readequação das 04 (quatro) mangueiras de combate a incêndio ora instaladas na sede do legislativo municipal, em consonância com a Norma ABNT NBR 12779, a qual versa acerca da inspeção, manutenção e cuidados junto as mangueiras de incêndio.

O presente certame possui lastro legal através do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

O quantitativo foi estabelecido diante da demanda acima exposta, a qual será instruída com base nas seguintes informações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA E RETESTE DE EXTINTOR DE GÁS CARBONICO CO2, NBR- 11716, PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 5B.	08 UND.	R\$	R\$
02	RECARGA DE EXTINTOR DE GÁS CARBONICO CO2, NBR- 11716, PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 5B.	01 UND.	R\$	R\$
03	RECARGA E RETESTE DE EXTINTOR DE PÓ PRESSURIZADO PORTÁTIL, NBR – 15808, CONTENDO O PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 20B.	11 UND.	R\$	R\$



04	MANGUEIRA DE INCÊNCIO TIPO 2 X 15MT X 1.1/2"	04 UND.	R\$	R\$
----	---	------------	-----	-----

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa para a prestação de serviços de recarga e reteste dos extintores é fundamental para garantir a segurança dos ocupantes do prédio, visto que extintores em boas condições são essenciais para uma resposta eficaz em caso de incêndio, ajudando a controlar e extinguir focos iniciais de fogo antes que se tornem incontroláveis.

2.2 A realização do certame é ímpar para a boa continuidade dos trabalhos realizados no legislativo, haja vista que qualquer edificação pública deve seguir estritamente o disposto na legislação brasileira, esculpida pela ABNT, sendo exigida a manutenção regular dos extintores de incêndio, demonstrando a importância na contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços em apreço, indo de encontro com as normas vigentes, evitando multas e penalidades pela morosidade no dever de agir.

2.3 Além do mais, empresas especializadas em manutenção de extintores possuem profissionais qualificados e treinados para realizar inspeções, recargas e testes de funcionamento de forma adequada, possuindo os equipamentos específicos e conhecimento técnico para identificar e corrigir problemas que podem comprometer a eficácia dos extintores.

2.4 Outrossim a contratação de empresa especializada no ramo de atuação da contratação em tela, irá auxiliar administração na obtenção da documentação detalhada das manutenções realizadas, incluindo datas, procedimentos executados e estado dos equipamentos, sendo esses registros essenciais para auditorias e inspeções, bem como para planejamento de futuras manutenções.

2.5 Não obstante, a Norma ABNT NBR 12779, versa acerca da necessidade da readequação das mangueiras ora acondicionadas no prédio do legislativo, sendo de extrema importância que os administradores diligenciem de maneira célere a sanar a presente demanda.

2.6 Isto posto, devido a importância do Poder Legislativo e no intuito de sempre



melhor atender às demandas inerentes a boa conservação do patrimônio público, denota-se a primordialidade da presente contratação, posto que é dever essencial da administração zelar pela *res pública*, no intuito de evitar qualquer avaria que prejudique a estrutura predial em decorrência da não manutenção dos extintores.

2.7 Por fim, insta salientar a inexistência de servidores aptos a executar o aludido serviço, sendo justificada a outorga dos serviços a empresa com habilitação necessária e suficiente para o desempenho das tarefas mencionadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução como um todo, possui o escopo de realizar a contratação de empresa para realização dos serviços de recarga e reteste dos extintores acondicionados no prédio do legislativo, além da aquisição de 04 (quatro) mangueiras novas, haja vista a necessidade da readequação em razão da mudança na legislação inerente ao assunto, conforme visualiza-se através de documentos arriados ao processo em tela.

3.2 A presente contratação possui o fito de atender as demandas oriundas a boa conservação e zelo pelo patrimônio público, considerando que é imprescindível realizar manutenções periódicas conforme preconiza a legislação vigente, a fim de evitar ou corrigir quaisquer avarias provocadas nos extintores de incêndio alocados nesta casa de leis, permitindo sua perfeita utilização.

3.3 Ademais, além da conservação patrimonial do prédio público, o serviço juntamente com a aquisição ora apreciados, buscam proporcionar um ambiente adequado aos servidores, vereadores e a municipalidade, tornando-se inolvidável a administração agir de maneira célere a dirimir a presente demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Administração, ao realizar o processo licitatório, tem o dever de exigir documentos que comprovem que a qualificação dos concorrentes está compatível com o objeto que pretende contratar. É importante, porém, não



confundir o cuidado que é necessário na busca de resultados eficazes, com cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Em todos os casos, as exigências de qualificação devem permanecer no patamar da razoabilidade, guardando relação com a dimensão e a dificuldade da obra a ser realizada.

Os requisitos inerentes a habilitação dos participantes estarão elencados no Aviso de Dispensa de Licitação que será instruído com base no presente Termo de Referência.

4.2 REQUISITOS OBRIGACIONAIS

4.2.1 Atender às solicitações nos prazos estipulados;

4.2.2 Responsabilizar-se pelo acompanhamento, assessoramento e supervisão técnica dos serviços prestados, bem como pelo fornecimento de EPI's necessários ao estrito cumprimento do contrato, conforme legislação vigente;

4.2.3 Seguir as normas que regulamentam as relações trabalhistas entre as partes, não devendo a administração responder por qualquer fato envolvendo os empregados que prestem serviços no prédio desta casa de leis;

4.2.4 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

4.2.5 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência;

4.2.6 Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto em tela compreende no serviço de recarga e reteste dos extintores pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores, além da aquisição de 04 (quatro) mangueiras novas, adquiridas com o fito de readequar a administração a legislação vigente.

5.2 A prestação do serviço (retirada dos extintores para recarga, juntamente com a alocação de aparelhos substitutos durante a execução) se dará na sede da Câmara Municipal de São Bento do Sul, situada à Rua Vigando Kock, 69.



5.3 Os prestadores de serviço deverão agir com urbanidade, devendo respeitar as normas internas da Câmara Municipal, sempre zelando pelo bem estar patrimonial e social dos presentes no prédio do legislativo.

5.5 Observar as demais condições previamente estipuladas neste Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 dias úteis da emissão e entrega da nota fiscal de serviços prestados e/ou entrega do bem.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR CONTRATADO

7.1 A contratação em tela ocorrerá através da modalidade da Dispensa de Licitação Eletrônica, regida pela Lei Federal 14.133/2021, através de seu art. 75, inciso II.

7.2 A escolha do(s) fornecedor(es) ocorrerá através do menor preço por lote, no intento de que a administração obtenha a proposta mais vantajosa a atender o seu interesse.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Com relação à pesquisa de preço, a mesma foi obtida através de pesquisas mercadológicas realizadas com empresas prestadoras do referido serviço no âmbito regional, lastreando-se na base de preços praticada na região. Isto posto, o valor estimado do **lote 01** é de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**. Com relação ao **lote 02** o valor totalizou **R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais)**.

8.2 A pesquisa mercadológica que buscou formar a média de preços se encontra



arrimada aos anexos da contratação em tela.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a devida prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas seguintes dotações orçamentárias consignadas nas seguintes classificações:

- 33390300000000000000 – Material de consumo.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1455.
- Vínculo: 150070000100.

- 33390300000000000000 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1459.
- Vínculo: 150070000100.

São Bento do Sul, 06 de junho de 2024.

Marcio Fabiano Stiz
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio